



PUBLICADO NO DOMP Nº 550
DE: 22/06/2012
PÁG: 2 A 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 283, DE 21 DE JUNHO DE 2012.
(Revogado pelo Decreto 1.124 de 07/10/2015).

~~Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no Município de Palmas, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 1.861, de 17 de fevereiro de 2012,~~

~~Considerando a necessidade de democratizar e aumentar a oferta de vagas nos estacionamentos públicos regulamentados de veículos;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação da concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias áreas e logradouros públicos de Palmas;~~

~~Considerando a necessidade de garantir um elevado nível de serviços aos usuários do Sistema de Estacionamento Público Rotativo regulamentado de veículos, que permita total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;~~

~~Considerando a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago regulamentado de veículos;~~

DECRETA:

~~Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será operado com a utilização de Terminais Portáteis e/ou Parquímetros Multivagas e/ou outro meio tecnológico disponível devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes que, a partir desta data, passa a administrar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.~~

~~Art. 2º A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago passa a ser permitido nas áreas compreendidas pelas vias, áreas e logradouros devidamente identificados no mapa anexo, parte integrante deste Decreto.~~

~~§ 1º As vias, áreas e logradouros que futuramente se tornarem áreas de estacionamento rotativo serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, após análise técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 2º A área referida no caput deste artigo terá suas vagas de estacionamentos determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo haver inclusão ou exclusão das vagas já existentes, após análise dos projetos viários e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.~~

~~§ 3º As áreas integrantes do Estacionamento Rotativo Pago deverão ser devidamente sinalizadas pela concessionária, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho de Trânsito, que será responsável pela sua manutenção durante o período de vigência do contrato de concessão.~~

~~§ 4º O projeto de sinalização dessas áreas, antes de sua implantação, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.~~

~~Art. 3º O serviço de Estacionamento Rotativo Pago será implantado por empresa regularmente constituída, contratada mediante concorrência pública, em regime de concessão onerosa e incluirá a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago e investimentos em benfeitorias no local.~~

~~§ 3º O prazo estabelecido para a concessão é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Público.~~

~~Art. 4º A comercialização das vagas no Estacionamento Rotativo Pago será feita através de parquímetros multivagas e/ou equipamentos eletrônicos dispostos em comércios credenciados, denominados de PDV's, através do site, na sede da concessionária, ou ainda, através das monitoras por equipamentos eletrônicos portáteis.~~

~~§ 1º Deverão ser utilizados terminais portáteis com comunicação em tempo real de modo a possibilitar fiscalização de veículos através de consulta em base de dados remota, para emissão dos autos de infração.~~

~~§ 2º A concessionária deverá implantar um sistema informatizado de gestão, disponibilizando ao Poder Concedente informações sobre a venda e a ativação de tíquetes em tempo real e de controle da fiscalização integrado a terminais portáteis inteligentes.~~

~~§ 3º A concessionária ficará obrigada a instalar no município de Palmas escritório para administração e atendimento ao público.~~

~~Art. 5º Ao usuário deverá ser permitida a ativação de créditos eletrônicos, via telefonia, por meio de Portal de Voz com o uso do telefone celular, **Call Center** ou aplicativo, com o uso de **smartphones** ou **tablets**, e através de parquímetros multivagas e/ou equipamentos eletrônicos dispostos em comércios credenciados, denominados de PDV's, ou ainda, através das monitoras por equipamentos eletrônicos portáteis.~~

~~§ 1º O usuário, para ativar seu Crédito Eletrônico Virtual a partir do seu telefone celular, **smartphone** ou **tablet**, deverá efetuar cadastramento prévio, via remota, a exemplo da internet ou junto a concessionária.~~

~~§ 2º Será de responsabilidade e risco da concessionária, a emissão de créditos para os usuários cadastrados, não podendo ser repassado para o poder concedente eventuais perdas decorrentes da comercialização de vagas por tíquetes virtuais.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 3º A utilização do celular para a compra e ativação do tíquete virtual não poderá ser restrita a uma determinada operadora.~~

~~§ 4º A utilização do equipamento no Ponto De Venda – PDV dependerá da conexão em tempo real **online** com operadoras do setor, não cabendo à concessionária a responsabilidade sobre o nível de serviço.~~

~~Art. 6º Para aquisição dos créditos eletrônicos o usuário poderá utilizar moeda corrente (real) e cartão de débito nos PDV's, cartão de débito e crédito na sede da concessionária, ou ainda, boleto bancário, cartão de crédito ou débito automático, se a transação for realizada através do site da concessionária.~~

~~Parágrafo único Outros meios de pagamento poderão ser admitidos, se propostos pela empresa concessionária e aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.~~

~~Art. 7º O Estacionamento Rotativo Pago funcionará de 08h30min às 18h30min, de segunda à sexta-feira e das 09h às 13h, aos sábados.~~

~~§1º O Estacionamento Rotativo Pago não funcionará aos domingos e feriados.~~

~~§2º O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, tendo em vista a realização de operações especiais.~~

~~Art. 8º O valor cobrado por cada vaga será de R\$ 0,75 (R\$ 0,025 o minuto), para automóveis e R\$0,50 (R\$ 0,016 o minuto) para motocicletas, correspondente ao tempo mínimo de 30 (trinta) minutos de estacionamento, ou valor proporcional, de acordo com o tempo de utilização, limitado ao máximo de 2 (duas) horas.~~

~~§1º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias quando realizadas em horários coincidentes com o de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo regulamentado pago dar-se-á com o pagamento equivalente a duas vezes o valor da tarifa paga pelo automóvel, não podendo ultrapassar às 2 (duas) horas estabelecidas pelo sistema e a capacidade máxima do veículo que deverá ser de 1.500 kg (um mil e quinhentos quilogramas).~~

~~§2º A tarifa estabelecida no **caput** deste artigo entrará em vigor no início da operação do sistema.~~

~~§3º Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de implantação do estacionamento rotativo, sendo reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o substituir.~~

~~§4º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da implantação do estacionamento rotativo, de comprovada repercussão na tarifa vigente, implicará revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 9º O tempo de permanência máximo nas vagas será de 2 (duas) horas contínuas em uma única vaga.~~

~~§ 1º Quando do término do tempo máximo de permanência, o usuário deverá, obrigatoriamente, retirar o veículo da vaga e procurar a obtenção de uma nova vaga em outro local.~~

~~§ 2º O tempo de permanência nas vagas será controlado pela fiscalização dos meios de utilização, definidos na concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago eletrônico.~~

~~§ 3º Com a utilização do sistema, através de pagamento em moeda corrente, os créditos eletrônicos obtidos nos Pontos de Venda poderão ser impressos em papel, mas servirão apenas como comprovante da transação e não precisarão ser colocados nos veículos.~~

~~§ 4º Os recibos dos tíquetes virtuais obtidos através da internet serão enviados para a conta de cada usuário respectivo e estarão disponíveis em sítios (sites) cadastrados da rede mundial de computadores.~~

~~Art. 10. A concessionária disponibilizará nos locais dotados com equipamentos computadorizados, denominados de Pontos de Venda – PDV, consulta sobre vagas disponíveis, compras de bilhetes de estacionamento, realização de suspensão ou cancelamento de bilhete ativo, registros de queixas e/ou sugestões sobre o sistema.~~

~~Art. 11. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será efetivada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes através de seus agentes de trânsito, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, de acordo com as disposições legais vigentes, principalmente, no sentido de autuarem os eventuais infratores com as penalidades cabíveis.~~

~~§ 1º Para a fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago os agentes de trânsito farão uso de terminais portáteis inteligentes que serão disponibilizados pelo concessionário durante o período de vigência do contrato de concessão.~~

~~§ 2º Os equipamentos eletrônicos utilizados pelos agentes deverão dar acesso às informações sobre a regularidade do uso da vaga em tempo real coletados pelas monitoras disponibilizadas pela concessionária.~~

~~Art. 12. Será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de créditos eletrônicos ou outra forma estabelecida para usufruir do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ou que exceder o tempo máximo de permanência registrada nos meios de utilização.~~

~~Art. 13 Os serviços de orientação aos usuários, vendas, disponibilização dos meios de utilização do sistema eletrônico e monitoramento quanto à regularidade do uso da vaga serão prestados pela empresa concessionária.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 14. O município de Palmas não caberá responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, obedecendo ao contrato de concessão e à legislação pertinente.~~

~~Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 21 de junho de 2012.~~

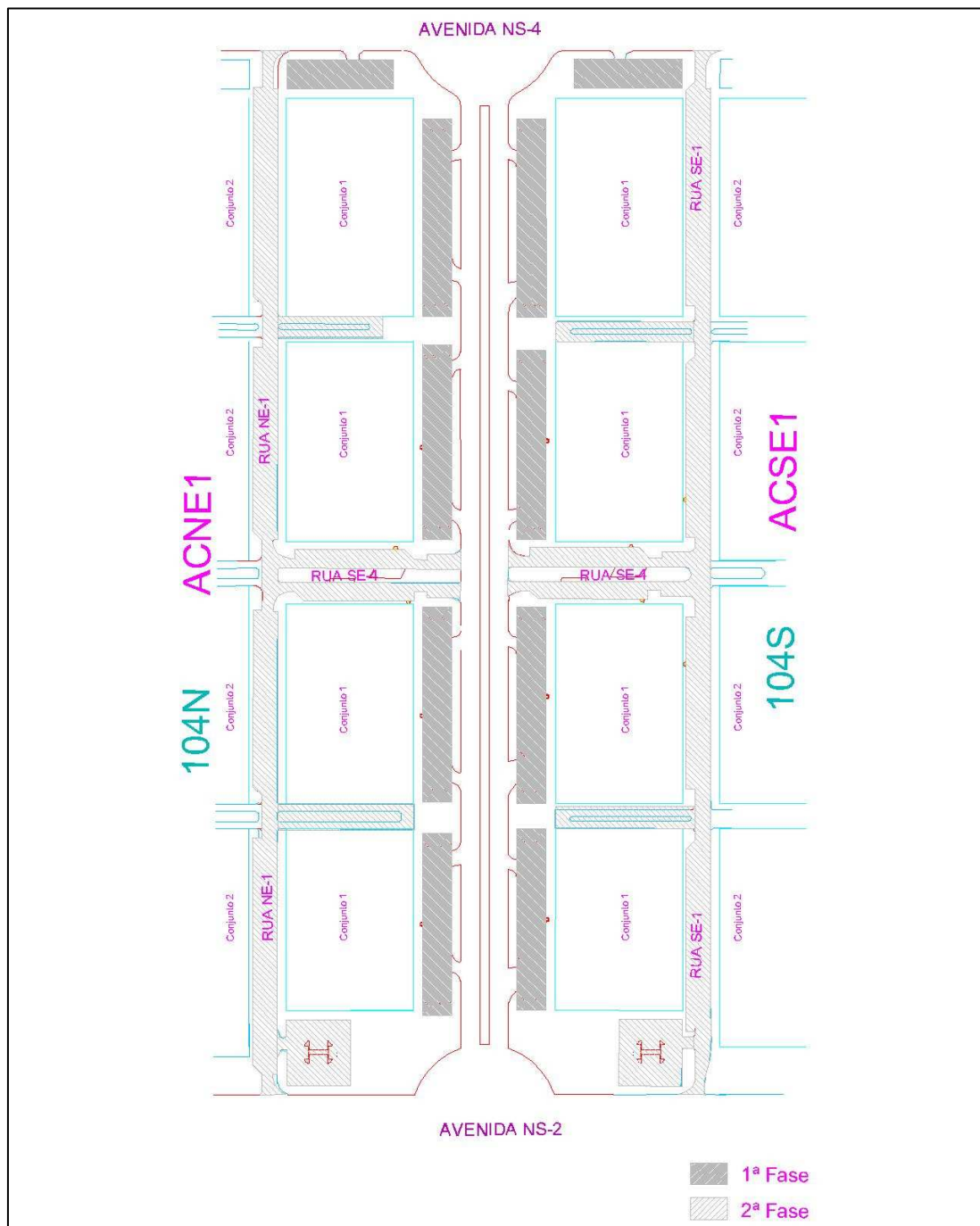
RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Antônio Joaquim Martins Benvindo
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 283, DE 21 DE JUNHO DE 2012~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço			Veículo	
			Carros	Motos
ACNE 1 (104 S)	Av. JK	Bolsão 01	51	53
		Bolsão 02	56	53
		Bolsão 03	55	53
		Bolsão 04	57	53
		Total	219	212
	Rua NE-1	Conjunto 01	58	64
		Conjunto 02	92	69
		Bolsão Rua NE-1 C/ Av. NS-2	39	49
		Bolsão Rua NE-1 C/ Av. NS-4	32	28
		Total	221	210
	Rua de Pedestre NE-2		25	9
	Rua NE-4		35	12
	Rua de Pedestre NE-6		13	0
	Total		513	443
ACSE 1 (104 N)	Av. JK	Bolsão 01	49	53
		Bolsão 02	55	53
		Bolsão 03	54	53
		Bolsão 04	57	53
		Total	215	212
	Rua NE-1	Conjunto 01	9	64
		Conjunto 02	68	72
		Bolsão Rua SE-1 C/ Av. NS-2	37	52
		Bolsão Rua SE-1 C/ Av. NS-4	34	28
		Total	228	216
	Rua de Pedestre SE-2		24	9
	Rua SE-4		35	12
	Rua de Pedestre SE-6		22	9
	Total		524	458
TOTAL GERAL			1.037	901